



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4188/2024

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Processo nº 0832084-76.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, com histórico de **sífilis congênita** tratada e teste da orelhinha alterado em ambos os ouvidos. Apresentou audiometria prévia insuficiente para elucidação diagnóstica. Assim, foi solicitada a **consulta em reabilitação auditiva** e os exames de **otoacústica e timpanometria** (Num. 108046097 - Pág. 11).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em reabilitação auditiva**, bem como os **exames de otoacústica e timpanometria estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 108046097 - Pág. 11).

Quanto à disponibilização, a **consulta e os exames pleiteados estão cobertos pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha) (02.11.07.014-9), estudo de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA) (02.11.07.015-7) e imitanciometria (02.11.07.020-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Acrescenta-se que em se tratando de demanda otológica, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 3632, de 21 de dezembro de 2015. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados¹.

O acesso aos serviços habilitados no SUS para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **15 de agosto de 2023**, para o procedimento **reabilitação auditiva - pediatria**, com

¹ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 10 out. 2024.

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

classificação de risco **amarelo – emergência** e situação **agendada para 01 de abril de 2024 às 08:40h no Centro Educacional Nossa Mundo - CENOM.**

Diante do exposto, sugere-se que seja verificado com a representante legal do Autor se houve comparecimento à consulta pleiteada para a qual o Requerente foi regulado, via SISREG, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.

Cabe ainda mencionar que o **CENOM – Centro Educacional Nossa Mundo** integra a **Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro** e se encontra entre as unidades habilitadas para atendimento em Alta Complexidade no município do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02